



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2590

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- Decretos Nº 383 À Nº. 403 De 30 De Julho De 2021.
- Extratos De Publicações - Processo Administrativo Nº. 002/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### DECRETO Nº 383 DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                     | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                     |
|--------------------------|-------------|-----------|---------------------------|
| Ana Cristina Moura Silva | 34235337572 | 117       | Agente De Serviços Gerais |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA – BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 384 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                       |
|---------------------|-------------|-----------|-----------------------------|
| Irene Souza Cardoso | 52408655587 | 737       | Agente Comunitário De Saúde |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA – BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 385 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor:

| NOME                    | CPF         | MATRÍCULA | CARGO     |
|-------------------------|-------------|-----------|-----------|
| Florisberto Ramos Alves | 20682077534 | 337       | Motorista |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 386 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor:

| NOME                  | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                       |
|-----------------------|-------------|-----------|-----------------------------|
| José Carlos Gualberto | 40568733568 | 293       | Professor, 40h, Nível Médio |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 387 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                        | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                 |
|-----------------------------|-------------|-----------|-----------------------|
| Luciara Nascimento Da Silva | 55332498500 | 167       | Agente Administrativo |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 388 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor:

| NOME                   | CPF         | MATRÍCULA | CARGO     |
|------------------------|-------------|-----------|-----------|
| Luiz Carlos Pellegrine | 11341319504 | 216       | Motorista |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 389 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                        | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                       |
|-----------------------------|-------------|-----------|-----------------------------|
| Maria Célia Dos Reis Santos | 58340742515 | 587       | Agente Comunitário De Saúde |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 390 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                                | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                  |
|-------------------------------------|-------------|-----------|------------------------|
| Maria Da Conceição Faustino De Lima | 17209650563 | 1552      | Auxiliar De Enfermagem |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 391 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                       | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                     |
|----------------------------|-------------|-----------|---------------------------|
| Maria Leda De Jesus Santos | 01002743583 | 186       | Agente De Limpeza Pública |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 392 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                       | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                             |
|----------------------------|-------------|-----------|-----------------------------------|
| Maria Rita De Cássia Silva | 36123943553 | 61        | Professor, 20h,<br>Nível Superior |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 393 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                       | CPF        | MATRÍCULA | CARGO                                      |
|----------------------------|------------|-----------|--|
| Marilene Rodrigues Andrade | 4613724500 | 15        | Professor, 20h,<br>Nível<br>Especialização |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 394 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor:

| Nome                          | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                             |
|-------------------------------|-------------|-----------|-----------------------------------|
| Elizabeth Maurício Dos Santos | 33226016504 | 132       | Professor, 40h,<br>Nível Superior |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 395 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                 | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                     |
|----------------------|-------------|-----------|---------------------------|
| Marlene Souza Santos | 55306390544 | 405       | Agente De Serviços Gerais |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA – BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 396 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME               | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                     |
|--------------------|-------------|-----------|---------------------------|
| Neuza Gomes Santos | 45870470587 | 88        | Agente De Serviços Gerais |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 397 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                               | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                       |
|------------------------------------|-------------|-----------|-----------------------------|
| Thelma Melgaço Dos Santos Ferreira | 16402987549 | 39        | Professor, 20h, Nível Médio |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 398 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                     | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                     |
|--------------------------|-------------|-----------|---------------------------|
| Vanira Matos De Oliveira | 58422366568 | 449       | Agente De Serviços Gerais |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 399 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                    | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                     |
|-------------------------|-------------|-----------|---------------------------|
| Vera Lúcia Assis Dantas | 45995427504 | 246       | Agente De Serviços Gerais |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 400 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                        | CPF         | MATRÍCULA | CARGO              |
|-----------------------------|-------------|-----------|--------------------|
| Hilderlândia Ferreira Souto | 33227004534 | 42        | Auxiliar de Ensino |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 401 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                        | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                 |
|-----------------------------|-------------|-----------|-----------------------|
| Ivonete Oliveira Dos Santos | 26322293591 | 232       | Agente Administrativo |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 402 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                          | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                                |
|-------------------------------|-------------|-----------|--------------------------------------|
| Mara Silvia Santos Figueiredo | 12476935549 | 83        | Professor, 40h, Nível Especialização |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 403 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta a vacância de cargo em decorrência da aposentadoria espontânea de servidor pelo Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 43, Incisos VI da Lei Complementar n.º 007/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arataca/BA, alicerçado no Processo Administrativo n.º 002/2021;

**CONSIDERANDO** as conclusões extraídas do Processo Administrativo n.º 002/2021, que assegurou a ampla defesa e o contraditório e identificou servidores com acúmulo indevido com proventos da aposentadoria e da inatividade;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta nos art. 37, §10 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão inserta na Constituição Federal, em seu art. 169;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos municipais já se aposentaram voluntariamente por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de quais servidores estão aposentados, bem como se continuam na ativa no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público também decorrerá de aposentadoria (art. 43, VI, da LC n.º 007/94);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vem reiterando o entendimento de que havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta na automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONSIDERANDO** ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora:

| NOME                  | CPF         | MATRÍCULA | CARGO                       |
|-----------------------|-------------|-----------|-----------------------------|
| Gracelane Souza Silva | 55333443572 | 31        | Professor, 20h, Nível Médio |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 30 de julho de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337

## Licitações



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: MARIA LEDA DE JESUS SANTOS**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: LUIZ CARLOS PELLEGRINE**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: MARIA SILVIA SANTOS FIGUEIREDO**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: VERA LÚCIA ASSIS DANTAS**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: MARLENE SOUZA SANTOS**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: MARILENE RODRIGUES ANDRADE**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: VANIRA MATOS DE OLIVEIRA**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: IVONETE OLIVEIRA DOS SANTOS**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: ANA CRISTINA MOURA SILVA**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: MARIA RITA DE CÁSSIA SILVA**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: NEUZA GOMES SANTOS**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADA: LUCIARA NASCIMENTO DA SILVA**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADO: FLORISBERTO RAMOS ALVES**





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADO: MARIA CÉLIA REIS DOS SANTOS**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADO: IRENE SOUZA CARDOSO**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADO: GRACELANE SOUSA SILVA**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
**Presidente da Comissão do PA 002/2021**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADO: MARIA JOSÉ XAVIER**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
**Presidente da Comissão do PA 002/2021**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



---

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADO: MARILTON NUNES DE OLIVEIRA**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021**

**JULGAMENTO DE DEFESA**

**NOTIFICADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO DE LIMA**  
**90**

Isto posto, pelas razões acima expostas recebo a defesa, conheço da mesma e, no mérito, julgo improcedente. Publique-se no Diário Oficial extrato da presente decisão.

Arataca, 26 de julho de 2021.

**DEOCLIDES VASCONCELOS SANTOS NETO**  
Presidente da Comissão do PA 002/2021  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**